

PROJETO DE LEI Nº 165 / 2025

“INSTITUI O PROGRAMA ‘VER COM DIGNIDADE’,
DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE VISUAL DA
POPULAÇÃO IDOSA DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO
DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Programa “**VER COM DIGNIDADE**”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a exames oftalmológicos, consultas especializadas e tratamento de doenças oculares para idosos de baixa renda, residentes no município.

Art. 2º O programa será destinado prioritariamente a pessoas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, que comprovem:

I– Renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º Serão ofertados gratuitamente, no âmbito do programa:

I – Exames oftalmológicos periódicos, como acuidade visual, mapeamento de retina, tonometria e campimetria visual;

II – Consultas com oftalmologistas da rede municipal ou conveniada;

III – Distribuição de óculos, quando necessário, conforme prescrição médica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 07/07/2025

Obreis

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

IV – Tratamento clínico e/ou cirúrgico para doenças como catarata, glaucoma e outras patologias diagnosticadas.

Art. 4º O Programa poderá ser executado em parceria com:

I – Hospitais e clínicas oftalmológicas conveniadas;

II – Instituições de ensino superior com cursos na área da saúde;

III – Organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas;

IV – Iniciativas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou da União com a mesma finalidade.


Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SESAD será responsável pela coordenação, fiscalização e execução do Programa, podendo firmar convênios e contratos para garantir sua plena efetividade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A implementação do Programa “Ver com Dignidade” observará a existência de recursos orçamentários e financeiros, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa “Ver com Dignidade”**, uma política pública municipal voltada à promoção da saúde visual da população idosa de baixa renda, assegurando acesso gratuito a exames oftalmológicos, tratamento especializado e distribuição de óculos.

Com o avanço da idade, doenças como catarata, glaucoma e degeneração macular tornam-se mais frequentes e impactam diretamente a qualidade de vida do idoso, limitando sua autonomia, aumentando o risco de acidentes e favorecendo o isolamento social. Contudo, muitas dessas enfermidades são tratáveis ou evitáveis quando diagnosticadas precocemente.

Dados da Organização Mundial da Saúde revelam que cerca de 80% das deficiências visuais no mundo poderiam ser prevenidas ou tratadas, o que reforça a urgência de políticas públicas de atenção à saúde ocular, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

O Programa “Ver com Dignidade” se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e na promoção de um envelhecimento ativo, saudável e assistido. Ao garantir atenção oftalmológica gratuita à população idosa de baixa renda, o Município de Parnamirim promove cidadania, reduz desigualdades e fortalece seu compromisso com uma política de saúde pública inclusiva e eficaz.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor